

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre Inscrição de Novas Modalidades de Serviços e Atualização do Comprovante de Inscrição nº 15/2012 da Instituição Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP.

**O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

**Considerando** a <u>Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993</u> – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 08 de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre o Processo Anual de Atualização da Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP;

Considerando que a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca participou do Chamamentos Público nº 04/2023 e passou a executar novas modalidades de serviços;

Considerando o recebimento do Plano de Ação do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, pela Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca;

Considerando a deliberação do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2024;

## **RESOLVE**

**ARTIGO 1º** – **Deferir** a Inscrição de novas modalidades de serviços em execução pela Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca – CNPJ: 56.885.262/0001-35, sendo:

 I – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes nas Modalidades: Casa Lar e Abrigo Institucional

**ARTIGO 2º – Atualizar** o Comprovante de Inscrição da Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca – CNPJ 56.885.262/0001-35, inscrita sob o número 15/2012, executora dos seguintes serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente:

- I Serviço de Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade Serviço Especializado em Abordagem Social;
- III Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias modalidades Abrigo Institucional e Casa de Passagem;
- IV Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e pessoas que utilizam a rua como espaço de sobrevivência Modalidades Acolhimento Noturno e Atendimento Dia.
- V Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes nas Modalidades: Casa Lar e Abrigo Institucional
- **ARTIGO 3º** O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da Organização a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, podendo a inscrição ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório. **§ 1º** Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho: I Plano de Ação do ano corrente;
- II Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

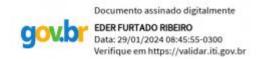


## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

- § 2º- A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;
- § 3º A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- § 4º Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a organização deverá comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;
- § 5º A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar (06) seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 01 de fevereiro de 2024.



Eder Furtado Ribeiro Presidente do C.M.A.S